



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 1703, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

**INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO
BANCO DE TALENTOS DA JUCERJA.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 23, inciso I, c/c o previsto no artigo 8º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994 e,

CONSIDERANDO:

- o Programa de Governança e *Compliance*, Instituído pela Portaria JUCERJA Nº 1693, de 16 de julho de 2019;
- a necessidade de aprimoramento do processo de remanejamento de pessoal e preenchimento dos cargos e funções exercidas no âmbito da JUCERJA;
- a busca pela melhoria contínua dos serviços prestados pela Jucerja;
- a transparência e valorização dos servidores em atividade na JUCERJA;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho Banco de Talentos da JUCERJA.

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – Grupo de Trabalho – conjunto de profissionais responsáveis pela execução de projeto inerente ao contexto organizacional, exercendo atividades em busca de metas previamente definidas.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho Banco de Talentos instituído por esta Portaria terá a seguinte composição:

- Aline Soares Peixoto – Agente Administrativo
- Cristiano Gomes Carvalho – Assistente
- Edson Pinheiro Gomes Junior – Técnico de Registro de Empresas
- Gustavo de Andrade Ventura Vallim – Técnico de Registro de Empresas
- Klemir Arus Mohammad – Administrador



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- Rodrigo de Lima Campos Leite – Profissional Superior de Registro de Empresas
- Rosangela Dias Marinho – Chefe de Gabinete
- Rui Cesar dos Santos Chagas – Superintendente de Controle Interno
- Tarso Mori Bezerra Santiago – Técnico de Registro de Empresas
- Thiago Gomes Dias – Técnico de Registro de Empresas

Art. 4º - São competências do Grupo de Trabalho Banco de Talentos:

I – Incentivar, apoiar e promover iniciativas voltadas para o desenvolvimento dos recursos humanos da JUCERJA, definidas pelo Comitê de Governança e Compliance, zelando pela aproximação e valorização dos colaboradores, de maneira transparente, impessoal e imparcial;

II – Elaborar pesquisas, estudos e relatórios para o auxílio da Gestão de Recursos Humanos, elencando qualidades e competências, identificando possíveis líderes e necessidades individuais dos colaboradores e dos setores da JUCERJA, visando sempre a eficiência no serviço público e a melhor alocação dos servidores;

III – Realizar processo de seleção de servidores para remanejamento e preenchimento dos cargos e funções, quando requerido pelo Presidente da JUCERJA;

IV – Identificar necessidades de treinamento e propor a participação dos servidores em cursos, palestras, programas e demais atividades que visem a qualificação dos servidores;

Art. 5º - O Grupo de Trabalho Banco de Talentos da JUCERJA será presidido pela Chefia de Gabinete, a qual compete:

I – Presidir e coordenar as reuniões do grupo de trabalho;

II – Representar o Grupo de trabalho em reuniões e demais eventos que tenham como tema assuntos relativos ao GT Banco de Talentos da JUCERJA;

III – Assinar requerimentos, avaliações, relatórios, atas de reunião e demais documentos produzidos no decorrer do exercício das atividades do GT Banco de Talentos

Art. 6º - A Secretaria do GT Banco de Talentos será exercida por servidor escolhido entre os membros do Grupo de Trabalho por votação durante a primeira reunião realizada após a publicação desta portaria, com as seguintes competências:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

I - Encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do GT Banco de Talentos;

II - Comunicar aos membros do GT Banco de Talentos a data, hora e local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

III – Elaborar e disponibilizar as atas, depois de aprovadas, em sítio eletrônico ou, quando for confidencial, encaminhá-la aos membros.

Art. 7º - A participação no Grupo de Trabalho Banco de Talentos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2019.

Vitor Hugo Feitosa Gonçalves
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 5036362-0